

Parecer nº 41/85

Aprovado em 15/04/85 – Processo nº 23003.000205/84

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM

Assunto: Prestação de contas do Exercício de 1983

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

### **Ementa**

A SICAM cumpriu as obrigações do item III do Art. 114 da Lei 5.988/73 e teve suas contas do exercício de 1983 analisadas pela COF.

### **I – Relatório**

Abre o presente processo o ofício sem número, da SICAM, datado de 29 de março de 1984, contendo o Relatório de suas atividades no Exercício de 1983, cópia autêntica do Balanço referente ao mesmo ano e uma relação das quantias distribuídas e das despesas efetuadas, tudo em cumprimento ao Art. 114, item III da Lei nº 5.988/73.

Verifica-se, “a priori”, que por erro datilográfico, a documentação supra mencionada está consignada, como relativa ao Exercício de 1982, quando, na realidade, diz respeito ao ano de 1983.

Fica o reparo, que aliás nada prejudica a apreciação das Contas e do Balanço em questão.

Das páginas 2 a 10 o Relatório das atividades e das páginas 11 a 15 o Balanço do Exercício, encerrado a 31 de dezembro de 1983, com o parecer, à fl. 15, sem data, do Conselho Fiscal da SICAM, dando como perfeitas as contas da Sociedade, podendo-se admitir que a data do mencionado parecer seja a mesma da do Balanço, isto é, que o mesmo tenha sido exarado a 31.12.83 conforme a ordenação datilográfica da página ou folha em questão.

Das páginas 17 a 19 o Balanço Patrimonial comparativo dos anos de 1982 e 1983.

Nas folhas 20 a 27, relatório do Diretor Financeiro da SICAM, registrando “aspectos financeiros do exercício findo”.

Das folhas 28 a 176, relação das quantias distribuídas a associados e representantes.

Das folhas 179 a 186 consta o Relatório da COF, subscrito pela Coordenadora Maria Helena Soares Goudinho, por Waldemar Alves do Nascimento, Luzemir de Freitas Terra, Maria do Socorro Gonçalves Passos e Francisco da Costa Torres, em cujas conclusões essa Coordenadoria, após sugestão no sentido de a SICAM adotar orientações para uniformidade dos seus Balanços futuros, propõe a **aprovação das contas da SICAM para o exercício financeiro de 1983**.

É o Relatório.

## II – Análise

Diante da conclusão da COF, em seu Relatório, recomendando a aprovação das contas da SICAM, do exercício de 1983, resta-nos analisar alguns aspectos e fazer alguns reparos:

- 1º – Solicitar à Secretaria Executiva deste Egrégio Conselho, que adote, para o exercício de 1984, as orientações constantes das páginas 185 a 186 do Relatório da COF, que visam a uniformização de um plano de contas;
- 2º – Que a SICAM seja cientificada da anomalia praticada no presente processo, qual seja o da sua Assembléia Geral só ter aprovado o Balanço em exame, em sua AGO de 4 de abril de 1984, isto é, depois do prazo do Art. 114 e da remessa a este Conselho das contas em questão. Sugerimos que, no intercurso entre o encerramento do exercício (31 de dezembro) até 30 de março – data limite determinada pelas alíneas “a”, “b” e “c” do item III do Art. 114 da Lei de Regência, para que o processo seja apresentado a este Conselho –, a SICAM examine internamente suas contas com as recomendações do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral, ainda que extraordinária.

Analizando o Relatório da COF, à fls. 181, constatamos que a mesma – no item 1.2 – Créditos – encontra divergências entre a verba, aprovada pela AGO de 4 de abril de 1983 (no valor de Cr\$ 3.000.000,00), totalizando 36 milhões de cruzeiros anuais e o balanço de 31.12.83, em que esta cifra ultrapassa a aprovada. Logo – esclarece conclusivamente a COF – na AGO de 2.4.84, que aprovou suas contas de 83; a Assembléia determinou que o superávit do exercício fosse – sem mais explicações – na sua totalidade, isto é, no valor de Cr\$ 63.723.992,66 (sessenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros com oitenta e três centavos), destinado à CAC (Caixa de Assistência dos Compositores), sendo que... Cr\$ 61.193.688,83 (sessenta e um milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros com oitenta e três centavos) como compensação dos adiantamentos do ano de 1983 e a diferença remetida para a Entidade.

Essa anomalia, constatada pela COF, determinou que este Relator reque-  
resse nos autos (fl. 223) uma diligência, no sentido de que a Coordena-  
doria de Fiscalização verificasse se a quantia de Cr\$ 63.723.992,66 tinha  
sido efetivamente transferida pela SICAM para a Caixa de Assistência  
dos Compositores(CAC).

À folha 226 a SICAM atende ao ofício 044 deste Conselho e a CAC faz  
juntar o recibo naquele valor, como tendo sido efetivamente recebido pe-  
la mesma, em 14 de setembro de 1984, a quantia acima.

Não podendo, “data vénia”, este Conselho, apreciar contas da Caixa de  
Assistência dos Compositores, por ser entidade autônoma, não incluída  
entre aquelas que a Lei de Regência autoriza fiscalizar, cabe-me apenas  
estranharia que a AGO da SICAM, de 4 de abril de 1983, tenha transferi-  
do – conforme afirma a COF à fl. 186 e o comprova o recibo de fl. 226  
– todo o seu superávit do exercício financeiro, que só deu entrada nos co-  
fres da CAC em 14 de dezembro de 1984.

### **III – Voto**

Cumprido pela SICAM o disposto no item III do Art. 114 da Lei 5.988/73,  
com a juntada dos documentos referentes ao exercício de 1983, com as recomen-  
dações da análise da COF e tendo em vista o parecer favorável da mencionada Coor-  
denadoria, seja arquivado o presente processo.

Brasília, 20 de março de 1985.

Romeo Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro Suplente

### **IV – Decisão do Colegiado**

O Conselho reunido na 129<sup>a</sup> Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acom-  
panhar o voto do Relator de fls. 228.

Brasília, 15 de abril de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Presidente da reunião

D.O.U 03.05.85 – Seção I, pág. 6770